



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DGS

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 53/2025**OBJETO:** Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.034540/2025-91**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de proposta de assinatura de Termo de Referência, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. (AFD).

1.2. A proposta decorre dos trabalhos realizados pela Comissão de Sandbox, instituída pela Portaria DG nº 245, de 16 de Setembro de 2024.

**2. FATOS**

2.1. A proposta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., vem à apreciação da Diretoria como decorrência da aprovação do Acordo de Solução Consensual Fernão Dias, relativo à concessão da BR-381/MG/SP no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SececxConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo é viabilizar o referido processo competitivo.

2.2. A Rodovia BR-381, conhecida como Fernão Dias, é a segunda maior concessão federal em termos de tráfego de veículos diários e conecta as Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP, atravessando 33 municípios ao longo de 562,1 km, além dos 7,4 km adicionais do Contorno de Betim. Trata-se de um dos corredores logísticos mais importantes do país, fundamental para o transporte de passageiros e cargas, interligando regiões economicamente estratégicas que respondem por uma parcela significativa da produção nacional. O trecho concessionado à AFD representa cerca de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, 40% da arrecadação tributária líquida do Estado de Minas Gerais e aproximadamente 31% do PIB do Estado de São Paulo.

2.3. Contudo, ao longo do período de concessão, a concessionária AFD enfrentou desafios significativos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de questões como degradação acentuada do pavimento, elevados índices de acidentes e interrupções constantes do tráfego, em prejuízo à segurança e conforto dos usuários. Essas adversidades resultaram na caracterização do contrato como "estressado", o que indicou a necessidade de sua readequação para assegurar a viabilidade econômico-financeira e a sustentabilidade da concessão.

2.4. Diante dessa situação, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, implementou uma nova política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, visando adequar contratos que se encontravam em situação crítica. Essa política foi formalizada pela Portaria nº 848/2023, que trouxe diretrizes claras sobre como as concessionárias poderiam solicitar a remodelagem de seus contratos, desde que obedecessem a critérios pré-definidos de viabilidade técnica e econômica. A intenção do governo era garantir que essas concessionárias pudessem reequilibrar suas obrigações, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços prestados e a retomada dos investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura rodoviária.

2.5. A concessionária AFD, ciente dessa oportunidade, formalizou seu pedido de remodelagem contratual junto ao Ministério dos Transportes. Após análise técnica pelos órgãos competentes, o pedido foi aprovado por meio da Portaria MT nº 313, de 21 de março de 2024.

2.6. Conforme previsto na portaria Ministerial, o projeto após a admissibilidade foi encaminhado para análise da ANTT, que, por meio da Deliberação nº 145, de 24 de abril, a diretoria colegiada aprovou a Minuta de Termo de Autocomposição, e anexos, e a Minuta do Relatório, produzidos pela Comissão de Solução Consensual (CSC) no âmbito do TC 016.032/2024-1.

2.7. Em 06 de maio de 2025, o processo foi submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pela validação das alterações contratuais, observando-se o interesse público e a conformidade com a legislação vigente. Sob o registro da Tomada de Contas nº 016.032/2024-1, o TCU conduziu a análise com base na Portaria Segecex/TCU nº 27, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União. Importante destacar que todas as tratativas entre o TCU, a ANTT, o Ministério dos Transportes e as concessionárias foram conduzidas sob sigilo, conforme determinado pelo tribunal, visando proteger informações sensíveis e garantir a transparência e lisura do processo.

2.8. Após meses de análise minuciosa e tratativas entre as partes envolvidas, o TCU em 18 de junho de 2025, por meio do Acórdão nº 1.369/2025, emitiu parecer favorável à remodelagem do contrato de concessão da Autopista Fernão Dias S.A.

2.9. Desse modo, em 10 de julho de 2025, a área técnica SUCON, emitiu a Nota Técnica SEI nº 6955/2025/SUCON/DIR/ANTT (33632524) em que apresentou a minuta de Termo de Referência 33693073 e referido Extrato 33632489 , que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fernão Dias (AFD).

2.10. Na mesma data, foram encaminhados o Relatório à Diretoria SEI Nº 326/2025 (SEI 33632536) e a Minuta de Deliberação 33632546.

2.11. Ainda em 11 de julho de 2025, a Diretoria Geral emitiu despacho (SEI 33758467) encaminhando os autos à SEGER para distribuição por prevenção ao Diretor Guilherme Sampaio (DGS), conforme orientação estabelecida no Ofício SEI Nº 37216/2023/DG-ANTT (SEI nº 30318391), e o processo foi distribuído para esta diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 33764856).

2.12. Em 14 de julho de 2025, a DGS emitiu despacho (SEI 33760252), em que solicitou a inclusão do processo em pauta de Reunião Extraordinária, e assim foi incluído na pauta da 93ª Reunião Extraordinária de Diretoria, mediante lançamento no "SEI JULGAR", conforme disposto no Ofício Circular nº 2867/2025/DG-ANTT (33834953).

**3. ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Por meio da Portaria DG nº 245, de 16 de Setembro de 2024, foi constituída a Comissão de Sandbox com o objetivo de testar a solução regulatória para contemplar o Regime de Recuperação Regulatória (RRR), constante do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4), bem como os processos de

otimização e readaptação dos contratos de concessão, sob a supervisão da SecexConsenso no Tribunal de Contas da União.

3.2. Compete à Comissão de Sandbox acompanhar as atividades específicas relacionadas ao ambiente regulatório, bem como exercer outras atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, tais como:

- I - propor de forma recomendatória uma minuta de Edital de Processo Competitivo para a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Sucon);
- II - analisar as contribuições do processo de participação e controle social (PPCS) quanto à proposta de minuta de Edital;
- III - analisar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º da Resolução nº 5.999, de 2022, para celebração do termo de referência, e encaminha-lo à Diretoria para aprovação; e
- IV - elaborar o Relatório Final após a conclusão das atividades

3.3. Neste sentido, a Comissão de Sandbox elaborou a minuta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 33693073), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Concessionária Autopista Fernão Dias, com a finalidade de instituir um ambiente regulatório experimental, conforme os termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a proposição de minuta de Edital de Processo Competitivo, visando à transferência de controle acionário da Concessionária.

3.4. Essa iniciativa atende às Cláusulas 4.83 e seguintes do Termo de Autocomposição a ser celebrado entre a Concessionária Autopista Fernão Dias (AFD), a União e a ANTT, com a interveniência do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Acórdão nº 1.369/2025-TCU-Plenário, no âmbito do TC 016.032/2024-1, doravante denominado "Processo Competitivo".

3.5. Em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.999/2022, concluiu-se que a Concessionária deve atender aos critérios mínimos de elegibilidade para participar no ambiente regulatório experimental do Termo de Referência, conforme o artigo 8º da Resolução. Estes critérios envolvem, entre outros, a apresentação de documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, declaração formal de compromisso, e cumprimento de requisitos que garantam a proteção aos usuários e a segurança jurídica do processo.

3.6. A Comissão de Sandbox realizou a análise dos documentos enviados pela concessionária, conforme detalhado no Parecer nº 2/2025/SUCON/DIR (33631905), e submeteu a minuta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 33693073).

3.7. Com base nas conclusões do referido parecer, a SUCON manifestou-se favoravelmente às minutas propostas, conforme disposto na Nota Técnica ANTT nº 6955 (SEI nº 33632524). Assim, entende-se que o processo encontra-se em condições de ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, com vistas à formalização e assinatura do Termo de Referência do Ambiente Regulatório Experimental.

3.8. Cabe frisar, que a minuta de Edital e seus anexos serão objeto de consulta pública, tratado no processo 50500.033938/2025-18.

3.9. Por fim, a Procuradoria Federal junto à ANTT se manifestou por meio da Cota n. 03812/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (33809455), nos seguintes termos:

4. O presente expediente pode prosseguir para as providências subsequentes junto à Diretoria da ANTT para fins de deliberação final, considerando que não há óbice jurídico à proposta e que a Procuradoria já manifestou sua concordância mediante assinatura eletrônica.

3.10. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, proponho ao Colegiado desta ANTT a aprovação da minuta do Termo de Referência (SEI 33856737), da minuta de extrato do Termo de Referência (SEI 33856843) com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., para implementação de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 33833432).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por aprovar a assinatura do Termo de Referência, nos termos da minuta SEI 33833432, e do Extrato do Termo de Referência (SEI 33856843), para implementação de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), visando a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., nos termos da minuta de Deliberação DGS (SEI 33833432).

Brasília, 15 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício, em 15/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33833146** e o código CRC **BBA8C662**.